INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 16 / 2026
Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

KARLA LOVATO PELIZZARO Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do **"VISTO DE CONCLUSÃO"** ou **"HABITE-SE";**

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 477, de 29 de Dezembro de 2025 "Institui o Código Tributário do Município de Piracicaba e revoga integral e parcialmente as leis que especifica",

Considerando o que determina o Artigo 260, incisos III, IV e V da referida Lei Complementar, que trata do local da prestação do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 264, inciso II, alínea 'b', do mesmo diploma legal, que trata da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN e da obrigatoriedade de retenção do imposto;

Considerando o que determina o Artigo 259 e seu parágrafo único da LCM nº 477/2025, que dispõem sobre a isenção do ISSQN no regime de mutirão;

Considerando o que determina o Artigo 279 e seu parágrafo único da mesma lei, que tratam da adoção da Tabela de Custo Mínimo de Mão de Obra e do limite de defasagem para fins de arbitramento do ISSQN na construção civil;

Considerando o que determina o Artigo 280 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da LCM nº 477/2025, que regulam as regras de dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN e os critérios para a opção pelo abatimento presumido na construção civil;

Considerando o que determina o Artigo 105 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 21.143, de 02 de abril de 2026, que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Lei Complementar nº 477/2025 normatizando o procedimento de análise de notas fiscais frente a Pauta Fiscal e a obrigatoriedade do recolhimento de eventuais diferenças tributárias para a liberação do Visto de Conclusão;

Considerando, finalmente, o que determina o Artigo 541 da Lei Complementar Municipal nº 477/2025, regulamentado pelo Decreto nº 21.154, de 07 de abril de 2026, que trata da correção anual dos valores previstos na legislação tributária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m^2 de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de **01 de Agosto de 2026.**

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do acréscimo da variação do **IPCA – IBGE** ocorrida no **mês de Junho de 2026** no valor de **0,16% (zero vírgula dezesseis por cento)** aplicada na Pauta Fiscal do **mês de Julho de 2026.**

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos ou estimados pela Divisão de Fiscalização.

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 16 / 2026
Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o "caput" deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios.

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m2, executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m2 de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE".

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º A entrega do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE" fica estritamente condicionada à efetiva baixa do pagamento do referido imposto no sistema de controle tributário da Prefeitura.

§ 1º A inscrição em Dívida Ativa do imposto previsto no "caput" deste artigo, ocorrerá exclusivamente no exercício financeiro subsequente ao do vencimento do tributo.

§ 2º Nos casos de débitos inscritos em Dívida Ativa, a liberação do documento só poderá ocorrer após o pagamento da primeira parcela do acordo de parcelamento, desde que devidamente processado e baixado no sistema.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 31 de Julho de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 16 / 2026
Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

KARLA LOVATO PELIZZARO
Secretária Municipal de Finanças